

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Fabricio Oliveira e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo de julgamento pelo Congresso Nacional das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal, para fixar prazo para o Congresso Nacional julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

Art. 2º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 49.....

.....
Parágrafo único. Se em até quarenta e cinco dias do término da sessão legislativa não ocorrer o julgamento a que se refere o inciso IX deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de contas do Presidente da República constitui um poderoso instrumento outorgado pelo Legislador Constituinte ao Congresso Nacional para o controle externo e fiscalização da Administração Pública Federal.

A competência do Congresso Nacional para julgar as referidas contas está prevista na Constituição: “Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; (...)”.

A Constituição Federal estabelece a competência privativa do Presidente da República para “prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior” (art. 84, XXIV).

Nos termos do art. 71 da Lei Maior, compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas pelo Presidente da República, mediante a emissão de parecer prévio, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento.

Como se vê, ao contrário do que ocorre com o Presidente da República e com o TCU, a Constituição Federal não determinou prazo para a apreciação e o julgamento das contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional.

Desta forma, a proposta ora apresentada pretende acrescentar parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para definir prazo de julgamento pelo Congresso Nacional das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

Nessa linha, sugerimos que, se em até quarenta e cinco dias do término da sessão legislativa não ocorrer o julgamento das contas presidenciais, a matéria será incluída na Ordem do Dia, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Pelas precedentes razões, peço o apoio dos meus ilustres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição que busca o aperfeiçoamento do texto constitucional no que diz respeito à importante competência do Poder Legislativo de julgar as contas do Presidente da República.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FABRICIO OLIVEIRA